

Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO

Governo da Esperanço Tacaimbó

LEI N.º 489 /2002.

EMENDA: Estabelece as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionos a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMENARES SEÇÃO I

Artigo 1°- Fica estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003, nos termos do art. 165 da Constituição Federal do § 1° e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal N° 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2003;

III - estrutura e organização dos orçamentos;

IV - diretrizes para execução do Orçamento do Município para

2003;

V - disposições relativas as despesas com pessoal e encargos

sociais;

VI - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos

previdenciários;

VII – critérios para contingenciamentos de dotações;

VIII – disposições sobre condições para o Município auxiliar o



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO



custeio de despesas próprias do Estado ou da União;

 IX – disposições sobre transferências, concessão de subvenções e auxílios;

X – disposições sobre alteração na legislação tributária;

XI – critérios para o Poder Executivo estabelecer a programação financeira mensal, nele incluída a Câmara Municipal;

XII – disposições sobre prestações de contas;

XIII – as disposições gerais.

DOS ANEXOS E METAS Seção II

Art. 2° - O Município utilizando-se das prerrogativas do art. 63 da Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000, fica dispensado de apresentar junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais e o anexo de Riscos Fiscais, para o exercício de 2003.

Parágrafo único – As propriedades da Administração Municipal para o exercício de 2003 constam do Anexo de Prioridades que integra esta Lei, com vistas a alcançar as meta específicas de cada programa e as seguintes:

I-aumento da oferta de vagas na rede municipal de ensino;

II -oferecer educação infantil em creches e estabelecimentos de ensino pré-escolar para todas as crianças carentes;

III -reduzir os índices de desnutrição e de mortalidade infantil;

IV-intensificar as aços básicas de saúde através dos programas priorizados no Anexo;

V - profflover o desenvolvimento sócio-econômico, em articulação com os Governos Estadual e Federal, por meio das ações resultantes da implementação dos programas indicados no Anexo.

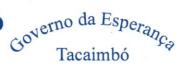
CAPÍTULO II



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO



DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SEÇÃO ÚNICA

Art. 3°- Além das definições, termos e os conceitos estabelecidos na Lei Complementar N° 101, de 04.05.2000, na Lei Federal n°4.320, de 17.03.64 e atualizações posteriores, para os efeitos desta lei entende-se por:

I-Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II -Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

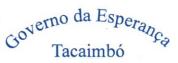
III -Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

- IV Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- V Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- VI Subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- § 1°- Na elaboração da proposta orçamentária considerar-se-á a classificação funcional programática estabelecida pelo Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.
 - $\S~2^\circ$ Cada programa identificará as ações necessárias para



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157 **GABINETE DO PREFEITO**



atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

- § 3° As atividades, projetos e operações especiais identificarão a função e subfunção às quais se vinculam e terão histórico descritor para identificar a finalidade e a meta física.
- § 4° A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial n° 163, de 04.05.2001, publicada no Diário da União, edição de 07.05.2001.
- ~~ § 5° A despesa será classificada quanto à sua natureza, nos termos da Portaria Interministerial n° 163/2001, por:
 - I categorias econômicas;
 - II- grupos de despesa;
 - III elemento de despesa.
- \S 6° A classificação estabelecida no \S 5° deste artigo será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", da forma estabelecida no Anexo II da Portaria Interministerial n° 163/2001.
- \S 7° A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos ,entendidos estes como sendo o maior nível da classificação.
- \S 8° Para os fins do \S 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000, são considerados despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas leis n°8.883, de 08.06.94, n°9.648 de 27.05.98 e n°9.854, de 27.10.99.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO

Governo da Esperança

Seção I Do Equilíbrio

Art. 4° - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2003 será assegurado o equilíbrio entre receita e despesas, consoante disposições da Lei Complementar n°101, de 04.05.2000, vedada a consignar da crédito com finalidade imprecisa ou dotação limitada.

Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5° - O Projeto de Lei Orçamento Anual para o exercício de 2003 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000, com disposições do § 1°,inciso III do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e:

 I – será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios da natureza financeira e tributária;

II – compreenderá:

- a) o orçamento fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;
- b) orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III - Conterá, ainda:

- a) demonstrativo dos recursos destinados à promoção da criança e do adolescente nos termos do art. 227 da Constituição do Estado de Pernambuco;
- b) demonstrativo de aplicação da receita de impostos,



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157



incluídas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

- c) demonstrativo da aplicação da receita de impostos aludidos no inciso III, do § 2° do art. 198 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda
- d) Constitucional n°29/2000, em ações e serviços públicos de saúde;
- e) demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos;
- f) quadro da legislação da receita;
- g) tabela explicativa da evolução da despesa nos últimos três anos.
- \S 1° Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
- $\S~2^\circ$ Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino fundamental.
- § 3° O software de contabilidade que processará e registrará a execução orçamentária deverá:
- I processar a contabilidade da Prefeitura em partidas dobradas nos sistemas orçamentários, financeiro, patrimonial e compensado;
- II Possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados;
- III atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulares e atualizações posteriores;
- IV processar a contabilidade e a execução orçamentária segundo as classificações estabelecidas:
 - a) na Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001;
 - b) na Portaria n°42, de 14 de maio de 1999, do Ministro

Código 06



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157 GABINETE DO PREFEITO

Governo da Esperança Tacaimbó

de Estado do Orçamento e gestão.

Art. 6° - A proposta orçamentária para o exercício de 2003, a ser encaminhada ao Poder Legislativo, será composta das seguintes peças :

I – Textos do projeto da Lei Orçamentária Anual;

II – Anexos:

- a) quadros e demonstrativos orçamentários consolidados;
- b) anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos termos da Lei 4.320/64, contendo funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais;

III - Mensagem contendo:

- a) análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;
- b) resumo da política econômica e social do Governo Municipal:
- c) justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- § 1°- O orçamento para 2003 conterá reserva de contingência não inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida;
- § 2° A elaboração do projeto e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o principio da publicidade constante no art.37 da Constituição Federal, mediante publicação nos termos da alínea "b" do inciso "I" do art.97 da Constituição do Estado de Pernambuco:

I – Pelo Poder Executivo:

das estimativas das receitas de que trata o art.12 da a) Lei Complementar à Constituição Federal nº 101/2000;



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

BÓ Governo da Esperança Tacaimbó

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO

- b) da proposta orçamentária e seus anexos;
- c) da Lei Orçamentária Anual.
- II Pela Câmara municipal, do Parecer da Comissão com seus anexos.
- § 3° No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2002.
- § 4° Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2003 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias
- § 5° As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintéticas e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.
- § 6° Para atender as disposições contidas no § 1° do Art. 18 da Lei Complementar n°101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal Terceirização de Mão de obra".
- § 7° Serão incluídas dotações destinadas a contrapartida de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União.
- Art. 7° No texto da lei orçamentária para o exercício de 2003 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita prevista.
- Art. 8° A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3° da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da lei.

DAS ALTERAÇÕES **Seção III**

Código 06



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

Ó Governo da Esperança Tacaimbó

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157 **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9° - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

Art. 10 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quatros de detalhamento da despesa.

CAPITULO IV DAS RECEITAS Seção Única Da Receita Municipal

Art 11 – A execução da receita obedecerá as disposições das Seções I e II do Capitulo III, arts. 11 e 14 e demais disposições da Lei Orçamentária nº 101/2000.

~~ § 1° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2003, observadas as disposições do art. 12 da Lei Complementar n° 101/2000.

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III - crescimento econômicos;

IV – evolução da receita nos últimos três anos.

 $\S~2^{\circ}$ - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou emissão de ordem técnica ou legal, nos termos do $\S~1^{\circ}$, do art. 12 da Lei Complementar n° 101/2000

Art. 12 – A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário – financeiro.





Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00 TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

Governo da Esperança Tacaimbó

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Os gastos com pessoal obedecerão as normas e limites estabelecidos nos art. 18 e 23 e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária do mês, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal, consoante regulamentação pertinente.

§ 1° - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos dos Municípios com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos , funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidades de previdência.

- 2° As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições legais citadas, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- § 3° Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § § 1° e 2° deste artigo ,bem como processar os demonstrativos estabelecidos nas portarias ministeriais e nas resoluções regulamentadoras emitidas pelos Tribunais de Contas.
- Art 15 Para atendimento das disposições do art. 7° da Lei Federal nº9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abandono salarial aos profissionais do magistério.
- Art 16 A revisão da remuneração dos servidores e subsídios, de que trata o incisivo X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n°19/98, para o exercício de 2003, será autorizada por



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

Governo da Espei, Tacaimbó

GABINETE DO PREFEITO

lei especifica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

- § 1° Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que implique em aumento de despesas com pessoal, respeitados os limites legais.
- § 2° O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária dos servidores.
- § 3° Para fins de atendimento do disposto no incisivo II do § art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quais vantagens, aumentos de remuneração criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar n° 101 de 2000.
- Art. 17 Deverá ser consignada dotação orçamentária destinada ao custeio das despesas de magistério com recursos do FUNDEF, devendo ser aberta conta específica, para movimentação dos 60% (sessenta por cento) das transferências feitas à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Parágrafo Único – O Poder Executivo emitirá balancetes financeiros mensais dos recursos do FUNDEF, de modo a evidenciar receitas, despesas e saldos.

CAPITULO VI DAS TRANSFERENCIAS, DOACOES, SUBVERSOES E PROGRAMA CULTURAIS

Seção I Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 18 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimentos de fundos, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, devendo o controle interno da Câmara Municipal encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo, até o quinto dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art.74 da Constituição Federal.



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO



Seção II Geração de Despesas com Ações e Serviços de Outros Governos

Art. 19 – O Município poderá celebrar convenio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira , na forma da Lei, bem como incluir dotações especificas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2003.

Seção II Repasses a Instituições Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2003, bem como em suas alterações, dotações a titulo de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a titulo de subvenções sociais e sua concessão dependera:

 I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e registradas no Conselho nacional de Assistência Social – CNAS;

II – de lei especifica, autorizada da subvenção;

III- da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que devera ser encaminhada, pela entidade beneficiária até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições Resolução T.C Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal Contas do Estado de Pernambuco.

 IV – da comprovação, por parte da instalação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00 O Tacaimbó

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157 **GABINETE DO PREFEITO**

 V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2002;

VI – da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3°, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – de não encontrar-se em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo;

- § 1° Integrará o convênio, que formalizará a subversões,plano de aplicação, consoante disposições do art.116 e § 1° da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizações posteriores.
- § 2° Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2003, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I,III, IV e V do presente artigo.
- § 3° As entidades privadas beneficiarias com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 21 Constará do orçamento dotações destinadas a doações, implantação e manutenção de programas assistências, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em lei especifica.

Seção IV Dos Programas Culturas

Art. 22 – Constará do orçamento para 2003 dotações destinadas ao patrocínio e a realização de festividade cívicas e folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais.

CAPITULO VII

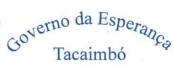
Código 06



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO



DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única Disposições gerais

- Art. 23 Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei a abertos por decreto executivo, permitida a transposição de recursos de uma categorias de programação para outra ou de um órgão para outro.
- § 1° Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:
- I superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - proveniente de excesso de arrecadação;

III - resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que

juridicamente possibilidade ao Poder Executivo realiza-las;

V – proveniente de transferências à conta de fundos, para

aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

- VI transferências voluntárias para realização de obras ou ações especificas, resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos.
- \S 2° As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber , as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária;
- § 3° as proposta de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para orçamento.



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO

Governo da Esperança Tacaimbó

§ 4° - Os créditos adicionais especiais autorizado nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamentos do exercício seguinte, consoante § 2° do art. 167 da

Constituição Federal.

§ 5° -Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do § 4° deste artigo, até 31 de janeiro de 2003 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos espaciais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2002.

Art. 24 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir e utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2003, em favor de órgãos extintos por lei específicas no decorrer do exercício.

Art. 25 – O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifique, os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPITULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, DO CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS E DA FISCALIZACAO

Seção I Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 26 – O Poder Executivo demonstrará, semestralmente, nos termos do art.63 da Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000:

I - a aplicação da receita corrente liquida com despesas de

pessoal;

II - a apuração da divida consolidada do Município;

III – o Relatório de Gestão Fiscal;

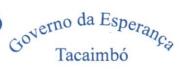
IV - o Relatório Resumido de execução orçamentária,



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO



objeto do art. 53 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – O cumprimento das disposições do caput deste artigo ocorrerá nos meses de :

I - janeiro de 2003, relativo ao segundo semestre de 2002;

II – julho de 2003, referente ao primeiro semestre de 2003;

III – janeiro de 2004, correspondente ao segundo semestre de 2003.

Seção II Do Contingenciamento de Despesas

Art. 27 – Se verificarmos no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar das metas estabelecidas, os Poderes, através de ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüente, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato especifico.

 $\$ 1° - A limitação do empenho ou despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista no bimestre.

 $\S~2^\circ$ - As despesas com pessoal e encargos, bem como para o pagamento do principal e encargos da divida pública não são objetos de limitação.

Art. 28 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único – Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplica-se a norma do art. 27 desta Lei.

Seção III

Zódigo 06



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO

Governo da Esperança Tacaimbó

Do Controle Interno

Art. 29 – Até a publicação de códigos de administração financeira próprio, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei nº 7.741, de 23.10.78, respeitadas as disposição da legislação federal em vigor e de leis municipais especificas.

Art. 30 – O controle interno será exercido com o auxilio dos serviços de contabilidade dos Poderes Executivos e Legislativo, conforme arts. 70 a 75 da Constituição Federal e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Parágrafo único – Poderá haver contratação de assessorias e consultorias técnicas para orientação e aperfeiçoamento do sistema de controle interno e de outras áreas da administração municipal.

CAPITULO IX
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art.31 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo o Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços se consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direto público ou privado, pelo órgão ou entidades a que pertencer ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 32 - São vedados:

I – o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei

orçamentária anual;



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO



 II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

 III – a abertura de créditos suplementar ou especial se previa autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

 IV – a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V – a movimentação de recursos em conta única sem a existência de regulamento específico aprovado por lei e sem que instrumento de contrato firmado entre o Município e instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e movimentação estabelecidas no respectivo regulamento;

VI – a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta que não seja especifica;

VII – a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para conta única;

VIII – a aplicação de recursos proveniente de receita de capital derivada da alienação de bens para pagamento de despesas correntes.

IX – a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária,
 com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços.

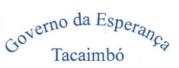
- § 1° Quando da geração de despesa nova estimativa do impacto orçamentário- financeiro para atendimento das disposições dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar n°101/2000 será publicada na forma da alínea "a", do inciso "I", do art.97 da Constituição do Estado de Pernambuco.
- $\S~2^\circ$ Excetua-se da exigência do $\S~1^\circ$ deste artigo as despesas consideradas irrelevantes, na forma do $\S~3^\circ$ do art.16 da Lei Complementar n°101/2000 e do $\S~8^\circ$ do art. 3° desta Lei .
- § 3° Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dividas com o INSS, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO



CAPITULO X

DAS DIVIDAS Seção I DA DIVIDA FUNDADA INTERNA Subseção I Dos Precatórios

- Art. 33 Será consignada, no orçamento para o exercício de 2003, dotação específica para pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § § 1° e 2° deste artigo.
- § 1° Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1° de julho de 2002, serão incluídos na proposta
- orçamentária para o exercício de 2003, conforme determina o art. 100, § § 1° ao 5°, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 30, de 13.09.2000, inclusive quanto as dotações serem consignadas ao Poder Judiciário.
- § 2° O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviço de contabilidade.

Subseção II Da Amortização e do Serviço da Divida Fundada Interna

- Art. 34 O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Divida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeitos de acompanhamento.
- Art. 35 O resgate das parcelas da divida, bem como os encargos, obedecerá as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e do



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO



respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

Art.36 – A assunção de obrigações que resultem em dividas fundada deverão ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

CAPITULO XI DO PLANO PLURIANUAL Seção Única Disposições Gerais

Art. 37 – As modificações a lei do Plano Plurianual, para o período de 2002 a 2005, será encaminhado ao Poder Legislativo até maio de 2002, observadas as disposições do § 1° do art. 165 da Constituição federal e do inciso "I" do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n°16/99.

Art. 38 – O plano plurianual conterá as diretrizes, objetos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 39 – A inclusão de novos projetos no plano plurianual dependerá da lei especifica.

Parágrafo único – Poderá constar do projeto de lei orçamentária a programação constante de proposta de alterações no Plano Plurianual que tenha sido objeto de projeto de lei especifico.

Art. 40 – Não poderão sei incluídos novos projetos no plano plurianual com recursos decorrentes de anulação de projetos em andamento.

CAPITULO XII
DAS DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS
Seção I
Dos Prazos



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

Governo da Esperança Tacaimbó

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157 **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 41 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2003 será entregue ao Poder Legislativo até o dia trinta de setembro de 2002 e devolvida para sanção até trinta de novembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 16/99.

Art. 42 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2003, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de julho de 2002 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 41 desta Lei.

Art. 43 – O projeto de lei que altera o plano plurianual para vigorar até o primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhada ao Poder Legislativo até 31 de maio de 2002 e devolvido para sanção até o dia quinze de setembro, consoante disposição do inciso "I" do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, atualizada pela Emende Constitucional n° 16/99.

Parágrafo único – Caso os autógrafos da lei orçamentária deixem de ser enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, cabe promulgação.

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 44 — Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2003, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até outubro de 2002.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 45 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra- estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de





Ó Governo da Esperança Tacaimbó

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO

empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização, no âmbito do Município, de atividades e serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Art. 46 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I-ao Poder Executivo, até 30 (trinta) de junho de 2002, junto à Secretaria de Finanças;

 ${
m II}$ — ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

 $\$ 1° - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências legais.

Art. 47 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatórios de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 48 – A prestação de contas do exercício anterior será elaborada e entregue ao Poder Legislativo até trinta e um de março do exercício de seguinte, para que seja enviada até trinta de abril ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para efeitos de parecer prévio.

Art.49 – Até trinta de abril de 2003 o Poder Executivo encaminhará a União Federal, por meio eletrônico, as peças da prestação de contas do exercício anterior, consoante regulamento em vigor.

Art. 50 – Esta Lei entra em vigor na data desta publicação.

Art. 51 – Revogam-se as disposições em contrário.

Código 06



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO

Governo da Esperanço Tacaimbó

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2002.

Paulo Gomes Ventura Chaves

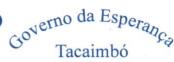
PAULO GOMES VENTURA CHAVES

-Prefeito-



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157 **GABINETE DO PREFEITO**



ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

1 - Aceleração de aprendizagem

Objetivo: assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no ensino fundamental.

2 - Agricultura familiar

Objetivo: fornecer através de ações conjuntas com INGRA e PRONAF, agricultura familiar, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos e fatores.

3 - Águas e Saúde

Objetivo: contribuir para a melhoria da qualidade e da quantidade de água.

4 - Alimentação Saudável

Objetivo: reduzir e controlar a desnutrição, as carências por micronutrientes nos serviços de saúde e promover a alimentação saudável nos diferentes eiclos da vida.

5 – Atenção as pessoas portadoras de deficiências

Objetivo: assegurar os direitos e combater a discriminação de pessoas portadoras de deficiências.

6 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar

Objetivo: promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergências e hospitalares no município.

7 – Capacitação de recursos humanos para pesquisas

Objetivo:ampliar a capacidade de respostas da administração municipal às demandas de conhecimento e de serviços técnicos – científicos da sociedade, mediante a formação e qualificação de servidores.



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157

GABINETE DO PREFEITO

Governo da Esperança Tacaimbó

8 - Centro Municipal de Juventude

Objetivo: atender a jovens menores de 24 anos em riscos pessoal e social em comunidade de baixa renda.

9 - Comunidade Ativa

Objetivo: promover desenvolvimento social por meio de indução ao desenvolvimento local integrado e sustentável, articulando ações de governo e celebrando parcerias co, a sociedade civil.

10 - Educação Ambiental

Objetivo: promover a conscientização e a capacidade na prevenção e solução dos problemas ambientais.

11 – Educação de jovens e adultos

Objetivo: contribuir para a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso o ensino fundamental ou não o concluíram na idade apropriada.

12 - Energia para pequenas comunidades rurais

Objetivo: suprir de energia elétrica, de maneira sustentável as populações rurais.

13 – Erradicação do trabalho infantil

Objetivo: eliminar a pratica do trabalho por menores de 16 anos, na condição de aprendiz.

14 - Escola de qualidade para todos

Objetivo: contribuir para universalização do ensino fundamental de qualidade.

15 – Esporte solidário

Objetivo: diminuir a situação da exclusão e risco de jovens e adolescente carentes na faixa etária de 10 a 24 anos pela intensificação na pratica esportiva.

16 - Geração de emprego e renda

Objetivo: diminuir as oportunidades de trabalho e renda em seguimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBO Governo da Esperança





AV. SEBASTIÃO CLEMENTE S/N - TACAIMBÓ - PE. CNPJ 10.091.601/0001-00 TELEFAX: 755-1156 - 755-1157

GABINETE DO PREFEITO

econômicos caracterizados como meios e pequenos empreendimentos com dificuldade de acesso ao crédito e à capacitação gerencial.

17 - Manutenção de Rodovias Municipais objetivo; recupera e manter em bom estado, trechos de rodovias municipais.

18 - Monumenta: Preservação do patrimônio histórico Objetivo: revitalizar o patrimônio cultural na sede, nas distribuições, e sítios arqueológicos de interesse histórico, criando condições para sustentalidade

19 - Morar melhor Objetivo: universalizar os serviços de saneamento básico e melhorar as condições de habilidade e infra- estrutura urbana para a população em estado

20 - Nossa Comunidade Objetivo: melhorar a condição de vida das famílias com renda de até 3 salários mínimos que vivem em assentamentos subnormais aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habilitação, saneamento e infra-estrutura urbana.

21 - Qualidade e eficiência do Sistema de Saúde Pública do Município Objetivo: elevar o patrão de qualidade e eficiência do atendimento prestado à população por meio da modernização gerencial, física e tecnológica do Sistema de Saúde Pública do Município.

22 - Saneamento Básico

de exclusão social.

Objetivo: promover saneamento básico na sede e nos distritos, para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de agravos ou que ofereçam riscos eminentes ao seu aparecimento.

23 - Saúde da criança e aleitamento materno Objetivo: reduzir a mortalidade de crianças de 0 a 5 anos de idade.

24 - Saúde em família



Av. Sebastião Clemente, s/nº - TACAIMBÓ - PE CNPJ 10.091.601/0001-00

TELEFAX: 3755-1156 - 3755-1157 **GABINETE DO PREFEITO**



Objetivo: ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde tendo as equipes de Saúde da Família como eixo estruturante.

25 - Valorização e Saúde do Idoso

Objetivo: promover a valorização da pessoa idosa no que conceme à sua saúde, independência funcional e assistência social.

Gabinete do Prefeito em, 11 de Junho de 2002

Paulo Gones Ventura Chaves

Paulo Gomes Ventura Chaves

- Prefeito -